



**PL 1562/2020**  
**00009**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao 1.562, de 2020)  
Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º-A que o projeto pretende inserir na Lei nº 13.979, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 3º-A .....

§ 1º Incorrerá também em multa, a ser regulada pelos Estados e Municípios, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva definir como obrigatório, além do uso de máscaras de proteção pelos indivíduos, o fornecimento de álcool em gel pelos estabelecimentos comerciais aos seus clientes.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**



SF/20239.50397-36